REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO

CAPÍTULO I Disposição Preliminares

- **Art. 1º** O Comitê de Sustentação, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 138 de 09 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de coordenar, elaborar e desenvolver o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e será regido pelo presente Regimento Interno.
- §1º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgãos gestores a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

CAPÍTULO II Finalidade e Competências Seção I

- Art. 2º O Comitê de Sustentação tem por finalidade definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMSGIRS, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais e municipais.
- **Art. 3º** Compete ao Comitê Sustentação, nos termos do que foi estabelecido no art. 4º do Decreto nº 138/2019 de 09 de agosto de 2019:
 - Garantir a participação da sociedade civil e organizada nas discussões, formulações, implementações e avaliações das políticas públicas referentes ao assunto.
 - II. Definir a composição do Comitê Diretor Local e organizar sua estruturação:
- III. Mapear os atores sociais do município e, com base no Termo de Referência para Planos Municipais de Saneamento Básico, Funasa/2018 e o Manual de Orientação de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, Ministério do Meio Ambiente/2012:
- IV. Executar as atividades e preparar todos os produtos que compõe o Plano;
- V. Elaborar os produtos: Plano de Mobilização Social, Diagnóstico, Prognóstico e finalização do Plano, que serão analisados e aprovados pelo Comitê Diretor Local;
- VI. Participar das reuniões técnico-administrativas, quando convocados pelo Comitê Diretor Local;









PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- VII. Realizar o levantamento de informações, inclusive estendendo contatos com entidades não representadas nos Comitês de Sustentação e Diretor Local;
- VIII. Sistematizar as informações e a redação dos resultados constantes;
 - IX. Participar das audiências públicas;
 - X. Realizar debates e conferências junto aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, Saneamento Básico e Saúde;
 - XI. Executar todas as atividades previstas no plano de ação e preparar todos os produtos a serem entregues, observando os prazos indicados no cronograma; e
- XII. Solicitar reunião oficialmente para deliberação de Ata quanto aprovação dos produtos que compõem o plano.

CAPÍTULO III Seção II Da Organização e Do Funcionamento Do Comitê

Art. 4º O Comitê de Sustentação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- III. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tartarugalzinho
- IV. Sindicato Rural de Tartarugalzinho
- V. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho
- VI. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- VII. Conselho Municipal de Saúde

Paragrafo Único: Os membros do Comitê de Sustentação serão indicados pelo poder Público Municipal que definirá a composição do Comitê Diretor Local do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Seção III Da organização e do funcionamento

Art. 5º O Comitê será coordenado por um representante técnico da Prefeitura Municipal e dois da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas e sociedade civil.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Sustentação elaborar os produtos e oficializar os produtos entregues ao Comitê Diretor Local para analise e aprovação.

Art. 7º O Comitê de Sustentação disponibilizará uma agenda de todo o processo de construção do PMSGIRS, cumprindo com o processo socialmente participativo,









ordenado e eficiente

Art. 8º Os produtos elaborados pelo Comitê de sustentação deverão ser encaminhados para o comitê Diretor Local para reunião de deliberação de Ata sete dias antes de sua realização para avaliação, os produtos podem ser encaminhados de forma para o e-mail oficial do Plano onde todos os membros do Comitê Diretor Local deverão ter acesso ou três copias impressas.

Art. 9º O Comitê de Sustentação será responsável por:

- I. Elaborar o Plano de Mobilização Social;
- II. Elaborar o Diagnóstico: e
- III. Elaborar o Prognóstico.

Paragrafo Único: O Comitê de Sustentação deverá encaminhar oficialmente para o Comitê Diretor Local relatórios de atividades mensais desenvolvidas pelos mesmos e solicitar reuniões de planejamento quando necessário.

Art. 10° O Comitê de Sustentação poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Parágrafo único: O Órgão interessado pelo convite encaminhará, até dez dias antes da reunião, o nome do convidado para o Comitê Diretor Local que encaminhará o convite e informará aos demais membros dos Comitês de Sustentação e Diretor Local.

Art. 11º O Comitê de Sustentação reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes a cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu Coordenador, por solicitação de um de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima, de quinze e cinco dias, respectivamente. §2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do mês.

Art. 12º A pauta proposta de cada reunião do Comitê de Sustentação deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

- Abertura;
- II. Matérias da ordem do dia;
- III. Informes: e
- IV. Encerramento.

Art. 13° A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos









membros do Comitê de Sustentação no ato da convocação.

Art. 14º As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes do Comitê e dos Grupos Técnicos serão cobertas pela Prefeitura, Secretarias e Entidades a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO IN " DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15° As atividades do Comitê de Sustentação que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 16° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Comitê de Sustentação.

Art. 17º A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê de Sustentação, e terá validade somente a partir da reunião seguinte.

Art. 18° Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.







